



ISSN 1988-7833
<https://doi.org/10.51896/ccs>

CONTRIBUCIONES A LAS CIENCIAS SOCIALES

latindex IDEAS EconPapers Dialnet MIAR Scopus

O TRABALHO INFANTIL COMO UM PROBLEMA SOCIAL: PERCEPÇÕES SOBRE O TEMA

Larissa Schelbauer

<https://orcid.org/0000-0003-2684-8408>

E-mail: larischel@hotmail.com

Exzolvildres Queiroz Neto

<https://orcid.org/0000-0002-7190-2250>

E-mail: queiroz.neto@unila.edu.br

Gilson Batista de Oliveira

<https://orcid.org/0000-0003-0816-4969>

E-mail: gilson.oliveira@unila.edu.br

Para citar este artículo puede utilizar el siguiente formato:

Larissa Schelbauer, Exzolvildres Queiroz Neto y Gilson Batista de Oliveira: "O trabalho infantil como um problema social: percepções sobre o tema", Revista Contribuciones a las Ciencias Sociales, (Vol 1, N° 8 octubre-diciembre 2021, pp. 330-345). En línea:

<https://doi.org/10.51896/CCS/YYQK2280>

RESUMO

O Brasil, desde 1994, vem cooperando internacionalmente com o objetivo comum de erradicação do trabalho infantil, especialmente em suas piores formas. No entanto, apesar da existência de legislações e políticas públicas específicas, caminha-se a passos lentos. As normativas de proteção integral as crianças e adolescentes evidenciam a necessidade da família, estado e sociedade responsabilizarem-se pelos cuidados com a infância. No entanto, historicamente o Brasil utilizou de mão-de-obra infantil juvenil e apenas recentemente, década de 90, passou a olhar o trabalho infantil como um problema social. Desta forma, coexistem legislações proibitivas e fiscalizatórias em relação ao trabalho infantil com vistas

Larissa Schelbauer

Mestranda em Políticas Públicas e Desenvolvimento pela Universidade Federal da Integração Latino Americana - UNILA. E-mail: larischel@hotmail.com

Exzolvildres Queiroz Neto

Doutor em Engenharia Agrícola pela UNICAMP. Professor do Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas e Desenvolvimento da Universidade Federal da Integração Latino Americana - UNILA. E-mail: queiroz.neto@unila.edu.br

Gilson Batista de Oliveira

Doutor em Desenvolvimento Econômico pela UFPR. Professor do Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas e Desenvolvimento e Programa de Pós-Graduação em Economia da Universidade Federal da Integração Latino Americana - UNILA. E-mail: gilson.oliveira@unila.edu.br

a proteção da infância com ideias culturais/sociais de que trabalho precoce pode servir para promoção social ao tornar as crianças responsáveis e afastar da criminalidade. Essa coexistência de ideias contraditórias e a persistência de mitos de meritocracia em relação ao trabalho na infância podem estar influenciando a eficácia das políticas públicas de combate ao trabalho infantil, uma vez que é necessário um engajamento social e a compreensão da população de que o trabalho da infância é um problema. Assim sendo, se elaborou e aplicou um questionário com vistas a averiguar qual a percepção atual da sociedade em geral sobre a temática. Percebeu-se que, embora se reconheça o trabalho infantil como um problema que traz prejuízos as crianças e adolescentes apenas um quarto das respostas afirmam realizar denúncias quando percebem situações de trabalho infantil.

Palavras chave: trabalho infantil, problema social, percepções e mitos.

EL TRABAJO INFANTIL COMO PROBLEMA SOCIAL: PERCEPCIONES SOBRE EL TEMA

Resumen:

Desde 1994, Brasil coopera internacionalmente con el objetivo común de erradicar el trabajo infantil, especialmente en sus peores formas. Sin embargo, a pesar de la existencia de leyes y políticas públicas específicas, se está moviendo a un ritmo lento. Las normas de protección integral para niños y adolescentes muestran la necesidad de que la familia, el estado y la sociedad asuman la responsabilidad del cuidado infantil. Sin embargo, históricamente Brasil ha utilizado el trabajo infantil como joven, y solo recientemente, en la década de 1990, vio el trabajo infantil como un problema social. De esta manera, existe una legislación prohibitiva y fiscal en relación con el trabajo infantil con miras a proteger a los niños con ideas culturales / sociales que el trabajo temprano puede servir para la promoción social haciendo que los niños sean responsables y eviten la delincuencia. Esta coexistencia de ideas contradictorias y la persistencia de los mitos de la meritocracia en relación con el trabajo infantil puede influir en la efectividad de las políticas públicas para combatir el trabajo infantil, desde el compromiso social y la comprensión de la población que La infancia es un problema. Por lo tanto, se desarrolló y aplicó un cuestionario con el propósito de determinar la percepción actual de la sociedad en general sobre el tema. Se notó que, aunque el trabajo infantil es reconocido como un problema que daña a niños y adolescentes, solo una cuarta parte de las respuestas afirma que denuncian denuncias cuando perciben situaciones de trabajo infantil.

Palabras clave: trabajo infantil, problema social, percepciones y mitos.

CHILD LABOR AS A SOCIAL PROBLEM: SOME PERCEPTIONS

ABSTRACT

Brazil, since 1994, has been cooperating internationally with the common goal of eradicating child labour, especially in its worst forms. However, despite the existence of specific legislation and public policies, progress is being made at a slow pace. The laws for the integral protection of children and teenagers show the need for the family, state and society to take responsibility for childcare. However, Brazil has

historically used child labor and only recently, in the 1990s, began to look at child labor as a social problem. In this way, prohibitive and supervisory legislations coexist in relation to child labor with a view to protecting children with cultural/social ideas that early work can serve for social promotion by making children responsible and keeping away from crime. This coexistence of contradictory ideas and the persistence of meritocracy myths in relation to child labor may be influencing the effectiveness of public policies to combat child labor, since social engagement and the population's understanding that the work of childhood is a problem. Therefore, a questionnaire was designed and applied with a view to ascertaining the current perception of society in general on the subject. It was noticed that, although child labor is recognized as a problem that harms children and adolescents, only a quarter of the responses claim to file complaints when they perceive child labor situations.

Keywords: child labor, social problem, perceptions and myths.

1. INTRODUÇÃO

A exploração da mão-de-obra de crianças e adolescente é um problema que existe a nível mundial e, não um fato restrito a sociedade brasileira. De acordo com estimativas, esse problema social tem maior intensidade em países considerados em desenvolvimento. Em 2001, a Organização Internacional do Trabalho – OIT (2001) estimava a existência de 17 milhões de crianças em situações de trabalho infantil na América Latina.

Existem várias dificuldades e problemáticas em relação ao tema que fazem com que as políticas públicas que visem sua erradicação nem sempre possuam a eficácia desejada. Como exemplo, apenas recentemente, de acordo com Kassouf (2007), os economistas começaram a entender que fatores levam crianças e adolescentes a trabalhar. Entre eles, citam-se a escolaridade dos genitores, a pobreza, o tamanho e estrutura da família, contexto de residência e qualidade de habitação, dentre outros que também se mostram fundamentais para explicar a alocação do tempo da criança para o trabalho.

No âmbito social e cultural, Lobo, *et al* (2017), relatam a existência e resistência de diversos mitos em relação ao tema trabalho que produzem uma naturalização de alguns tipos específicos de trabalhos infantis. Esses mitos, tem origem na história da colonização brasileira, na qual a mão de obra infantil sempre foi utilizada e faz parte da constituição do estado brasileiro (Rizzini, 2011). Historicamente, o trabalho de crianças no Brasil foi preconizado como uma forma de solução para os problemas de infância pobre (Organização Internacional do Trabalho, 2001).

Assim sendo, o objetivo dessa pesquisa é conhecer como as pessoas percebem o trabalho de crianças e adolescentes. Verificar se a sociedade possui a mesma compreensão que as legislações e políticas possuem: do trabalho infantil como problema social que deve ser erradicado. Para isso, optou-se pela elaboração de um questionário com 22 afirmativas sobre a temática, envolvendo normativas e mitos que coexistem sobre o tema. O questionário tem por base a escala *Likert* e as respostas são anônimas.

2. O TRABALHO INFANTIL NO BRASIL

A população de crianças e adolescentes representa um dos segmentos mais prejudicados quando existe acirramento dos problemas socioeconômicos que o Brasil enfrenta. Quando o poder público falha em oferecer rede de ensino de qualidade e universal, distribuição de renda, quando há grande quantidade de desemprego e baixos salários, de maneira direta há impacto na trajetória de vida da população infanto-juvenil, especialmente nas que se encontram em situação de vulnerabilidade socioeconômica (Neto e Moreira, 1998). Quando estas crianças e adolescentes estão desprovidos das condições mínimas de bem-estar, explicam Sierra e Mesquita (2006), parece ser ainda mais difícil percebê-las como sujeitos de direitos, pois “se eles não têm seus direitos garantidos, são ainda mais vulneráveis, pois seus relacionamentos se darão com base na percepção de que não os possuem. É nesse sentido que se reforça o estigma” (Sierra e Mesquita, 2006, p. 152). Muitas vezes ainda, esses fatores citados são determinantes e fazem com que essas crianças e adolescentes insiram-se precocemente no mercado de trabalho (Lobo; *et al.*, 2017).

Os primeiros relatos sobre trabalho infantil no Brasil remetem ao período da escravidão (Kassouf, 2007). Naquela época filhos de escravos acompanhavam os pais nas atividades executando ações que exigiam esforços superiores às suas possibilidades físicas, explica Kassouf (2007). De acordo com Rizzini (2007), a exploração da mão de obra infantil acontece desde a colonização brasileira e em todos os períodos históricos. No entanto, os estudos e políticas sobre este tema intensificaram-se juntamente com o movimento internacional voltado para a redução dos casos trabalho infantil (Kassouf, 2007).

Importante também lembrar que, qualquer trabalho realizado por crianças e adolescentes abaixo da idade mínima de admissão ao emprego/ trabalho estabelecida na legislação de cada país é trabalho infantil (Organização Internacional do Trabalho, 1999; 2013). De acordo com Tribunal Superior do Trabalho (2013), no Brasil, considera-se como trabalho infantil aquele que for realizado por crianças ou adolescentes com idade inferior aos 16 anos, a não ser na condição de aprendiz, permitida pela legislação brasileira a partir dos 14 anos. Dessa forma, qualquer atividade laboral executada por crianças e adolescentes menores de 16 anos que não estão relacionadas à programa de aprendizagem podem ser compreendidas como trabalho infantil.

No entanto, existem dificuldades teóricas-metodológicas para mensuração da realidade sobre trabalho infantil que dificultam a própria elaboração de políticas adequadas para a erradicação/prevenção do mesmo. De acordo com Kassouf (2007) as estatísticas sobre trabalho infantil devem sempre ser analisadas com muito cuidado, pois há tendência que os dados estejam subestimados ou superestimados.

Isto acontece devido à dificuldade de compreensão de pesquisadores a respeito do como contabilizar o trabalho infantil. Por exemplo, um problema de superestimação de dados pode ocorrer quando se considera como trabalhador infantil aquele que realiza a atividade por uma hora ou mais na

semana. Por outro lado, problemas de subestimação ocorrem quando, por exemplo, não se considera o trabalho doméstico, enquanto uma das piores formas de trabalho infantil, tendo em vista que em muitos países, o trabalho de meninas dentro do próprio domicílio impede-as de estudar e prejudica a saúde das mesmas (Kassouf, 2007).

O decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008, vem a regulamentar os artigos da Convenção 182, da Organização Internacional do Trabalho (OIT), que trata especificamente de quais seriam essas piores formas de trabalho infantil, conhecida como lista TIP (Brasil, 2000; 2008).

A OIT também traz recomendações sobre o trabalho considerado perigoso, nos quais se enquadram: a) exposição a abusos de ordem física, emocional e sexual; b) uso de máquinas, equipamentos e ferramentas que trabalhem com cargas pesadas; c) atuem em alturas, meios confinados, embaixo da terra ou água, em meio insalubre e; d) atuem em condições que impeçam o regresso diário a casa (Organização Internacional do Trabalho, 2001). Essas formas de trabalho infantil também devem ser erradicadas.

Apesar dessas dificuldades apontadas, sejam teóricas metodológicas científicas e/ou culturais, desde 1994, no Brasil, existem várias normativas e legislações a respeito do trabalho infantil. Para Lobo, *et al* (2017) isso indica que o país possui um arcabouço de normativas com vistas a proteção das crianças e adolescentes, de modo que estes possam ter preservados sua dignidade e integridade e, quando adultos possuam a capacidade de fazerem suas próprias escolhas em relação ao trabalho. No entanto, de acordo com Kassouf (2001), dados demonstram que essas normativas não são cumpridas o que faz com que a incidência de trabalhadores infantis no Brasil ainda seja alta (Kassouf, 2005). Assim, ainda precisa-se debater como dar eficácia prática a essas normativas, por meio de políticas públicas, visto que em 2017, pesquisas indicam que existem 3,2 milhões de trabalhadores infantis no país (Lobo; *et al.*, 2017). Por outro lado, Kassouf (2005) também indicou uma tendência de queda no percentual de crianças e adolescentes trabalhando ao longo dos anos no Brasil.

De acordo com a Organização Internacional do Trabalho (2001) melhorar a educação às camadas mais pobres pode ser um dos modos de incidir sobre a pobreza, pois estudos já demonstraram que o baixo índice de escolaridade da população em geral perpetua as desigualdades sociais. Kassouf (2001) chegou à conclusão de que a maior escolaridade dos pais auxilia na redução da probabilidade das crianças trabalharem e aumenta as chances de que as mesmas frequentem as escolas.

A luta pela erradicação do trabalho infantil no Brasil está centrada na ideia de garantia de direito à educação básica e a programas de complementação de renda e contra turno escolar. Porém, somente a visibilidade do problema, traduzida em números, auxiliam na compreensão da dimensão que este está assumindo no Brasil (Organização Internacional do Trabalho, 2001; Brasil, 2011). Embora estatísticas nem sempre parecem significativas, quando se trata de direitos de crianças e adolescentes, elas são importantíssimas para a visibilização social do problema: “enquanto houver uma só criança que esteja trabalhando, devemos exercer não só o direito de nos indignar, como também nos posicionar contra essa

exploração e reivindicar medidas concretas para a erradicação dessa chaga, em qualquer parte do mundo” (Organização Internacional do Trabalho, 2001, p.16).

3. METODOLOGIA

Para que fosse possível compreender a percepção das pessoas em relação ao tema trabalho infantil, optou-se pela construção de um questionário com escala de opiniões, no qual se apresentou um enunciado sobre o tema e solicitou-se que as pessoas indicassem em que escala elas concordam com o texto apresentado. A escala continha os itens *Concordo Totalmente*, *Concordo*, *Não concordo nem discordo*, *Discordo* e *Discordo Totalmente*.

O questionário, que continha vinte e duas sentenças afirmativas, abordando a temática trabalho infantil foi disponibilizado de forma virtual considerando a praticidade, versatilidade e baixo custo deste método. Também foi considerada a questão de tempo para a aplicação do questionário e análise de dados. As frases foram construídas com base nas literaturas/bibliografias brasileiras sobre a temática e cadernos de orientação sobre a política pública de combate ao trabalho infantil, abarcando informações comuns, legislação e mitos sobre o tema.

A seguir se apresenta as sentenças afirmativas, presentes no formulário virtual que foram pensadas com base no senso comum e, divididas em eixos que objetivam dar uma dimensão da validade destas no discurso social. O primeiro eixo pretende ter um *overview* da compreensão social sobre o assunto. Para isso, fez-se as seguintes afirmações:

- 1) Na minha opinião, o trabalho infantil é importante porque torna as crianças mais responsáveis;
- 2) O trabalho infantil é aceitável quando a criança não está exposta a situação de risco/ perigo ou a atividades desumanas;
- 3) Acredito que o trabalho infantil pode prevenir a criminalidade e marginalidade;
- 4) O trabalho infantil somente preocupa quando impede o sucesso escolar;
- 5) Penso que o trabalho infantil faz com que as crianças sejam independentes;
- 6) O trabalho infantil não traz consequências ao desenvolvimento de crianças;
- 7) Acredito que é melhor uma criança trabalhando do que uma criança ociosa;
- 8) Acredito que o trabalho infantil pode auxiliar a criança a aprender e se interessar por uma profissão;
- 9) O trabalho infantil é efeito da situação de pobreza;
- 10) O trabalho infantil auxilia na perpetuação da pobreza;
- 11) É importante que crianças e adolescentes trabalhem para auxiliar na redução da pobreza de suas famílias;
- 12) Sou favorável que empregadores de crianças sejam severamente responsabilizados/ punidos;
- 13) Penso que a maioria das crianças que trabalham gostam das atividades que executam.

No segundo eixo, inclui-se afirmativas a respeito da temática em si, enquanto um problema social e amplia o tema para legislação pertinente ao assunto e conhecimento sobre políticas públicas de combate ao trabalho infantil. Além disso, uma última afirmativa, visa ainda verificar se, quando identificadas situações de trabalho infantil existe a mobilização pessoal para a denúncia. Compreendem esse eixo, as seguintes sentenças:

- 14) Não acredito que o trabalho infantil seja um problema social;
- 15) Não há trabalho infantil em regime familiar;
- 16) Adolescentes que realizam prostituição estão em situação de trabalho infantil e necessitam de proteção das políticas públicas;
- 17) Considero que crianças e adolescentes que realizam atividades no plantio, venda e tráfico de drogas estão trabalhando;
- 18) Na minha opinião, não existe nenhuma razão que justifique o trabalho de crianças;
- 19) Sei identificar situações de trabalho infantil;
- 20) Já presenciei situações de trabalho infantil;
- 21) Conheço ações/ programas/ políticas de erradicação de trabalho infantil realizadas no meu município;
- 22) Denuncio quando percebo situações de trabalho infantil.

O formulário virtual foi divulgado via e-mail e redes sociais. Ficou disponível pelo prazo de 65 dias. As questões não estavam apresentadas em eixos ou na ordem exposta acima, visto que elas não são hierárquicas e as opiniões expressas não estão diretamente relacionadas à uma questão anterior. Para saber o perfil de quem respondeu, inicialmente solicitou-se informações sobre idade, sexo e escolaridade, de forma a permitir que a identidade da pessoa que se propôs a responder continuasse anônima, com vistas a maior sinceridade das respostas.

Após o tempo de resposta, o link para a formulário foi desativado e as respostas foram quantificadas de acordo com cada sentença, para permitir uma análise geral das respostas. Os resultados obtidos estão expressos a seguir, fundamentados teoricamente.

4. RESULTADOS E DISCUSSÕES

Durante o período de 65 dias o questionário ficou disponível de forma virtual para a população. Sessenta e seis respostas foram computadas sendo que foi possível perceber que majoritariamente as respostas expressam opiniões de pessoas com nível superior completo (63,7%), na faixa etária de 25 a 50 anos, auto identificadas como do sexo feminino (66, 7%).

Notou-se que setenta e oito por cento (78%¹) das respostas entendem o trabalho infantil como um problema social, enquanto 6% acreditam que este tema não deve ser tratado como um problema. Quinze

1 Somatório das porcentagens dos itens *Concordo* e *Concordo Totalmente*.

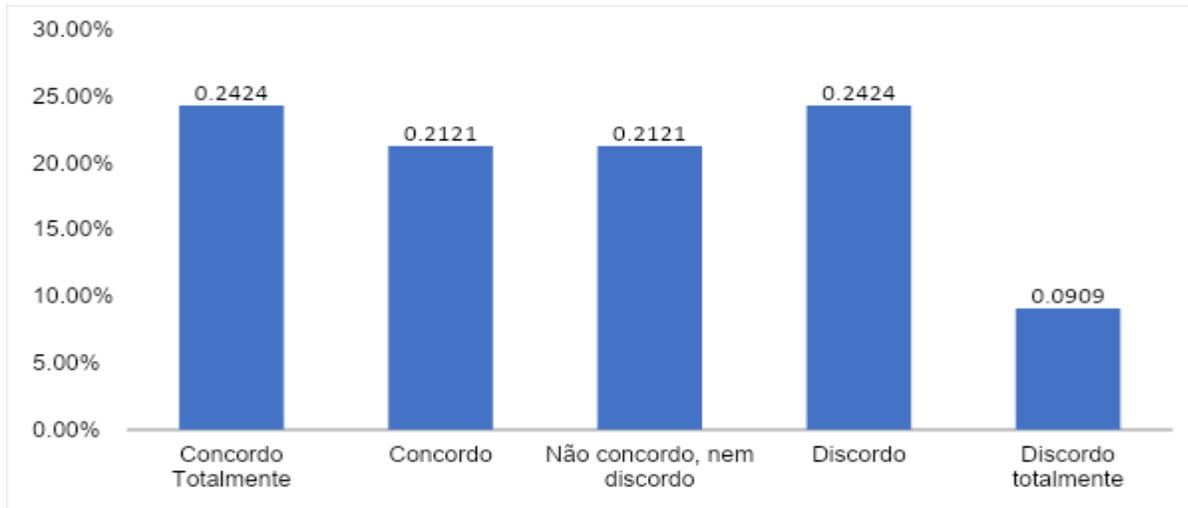
por cento preferiram não emitir suas opiniões em relação a compreensão do trabalho infantil, marcando a alternativa neutra (não concordo e nem discordo). Aproximadamente 70% das pessoas que responderam tem consciência de que o trabalho infantil traz consequências para o desenvolvimento das crianças.

Em relação a aceitabilidade social do trabalho infantil, trinta e seis (36,36%) por cento das respostas concordavam que se, a criança não está exposta a situação de risco pessoal, perigo ou atividades desumanas o trabalho infantil é aceitável. Em contrapartida, cinquenta e quatro e meio por cento (54,5%) das pessoas discordaram a aceitabilidade do trabalho infantil. No entanto, quando questionadas se haveriam razões que justificassem a existência de trabalho infantil, percebeu-se percentuais bastantes próximos, conforme apresentado gráfico 1. Cabe destacar que o gráfico 1 é fruto da pesquisa como a seguinte afirmativa: *Na minha opinião, não existe nenhuma razão que justifique o trabalho de crianças.*

Percebe-se que as opiniões são bastantes divididas a respeito da possibilidade de justificação do trabalho de crianças. Embora a maioria, 45 % das respostas concordem ou concordem totalmente que não há justificativas para o trabalho de crianças, quase 33% das pessoas também acreditam existir razões que justifiquem o uso de crianças para o trabalho e, 21% dos respondentes preferiram não manifestar suas opiniões a esse respeito.

Gráfico 1:

Aceitabilidade do Trabalho Infantil entre os Pesquisados



Fonte: Elaboração própria.

Para a Organização Internacional do Trabalho (2001) os argumentos que geralmente servem de “justificação” ao trabalho infantil precisam ser refutados. Geralmente eles envolvem a ideia de que a criança necessita trabalhar para ajudar a família sobreviver, de que o trabalho as deixa mais espertas, independentes ou, de que evita a criminalidade. Esses são mitos construídos e que reforçam as situações de desproteção e vulnerabilidade das crianças (Lobo; *et al.*, 2017). Nesse caso, vale lembrar

que o trabalho precoce nunca foi estágio para uma vida bem-sucedida e não é um mecanismo de promoção social, pois o tipo de trabalho que as crianças exercem as impedem de explorar o mundo, adquirir conhecimento e exercitar a imaginação (Organização Internacional do Trabalho, 2001). Em resumo, “o trabalho infantil não se justifica e não é solução para coisa alguma. A solução para essa problemática é prover as famílias de baixa renda de condições tais que elas possam assegurar a suas crianças um desenvolvimento saudável” (Organização Internacional do Trabalho, 2001, p.16).

Dessas justificações comuns, para o trabalho infantil, algumas também estavam no questionário, visando averiguar a validade destas no senso comum. Setenta por cento (70%) das pessoas informaram não acreditar que o trabalho infantil está relacionado a aquisição de responsabilidades das crianças e, que o mesmo também não previne a marginalidade e criminalidade. Percentual próximo (66%), também negou acreditar que o trabalho infantil torne as crianças independentes. Quanto a afirmativa de que era melhor uma criança trabalhando que uma criança ociosa, 64% das respostas estavam em desacordo com a ideia.

Quase 54% das respostas também indicavam não concordar com a ideia de que o trabalho na infância pode desenvolver interesse da criança em alguma profissão, quando adulto. Em contraponto, 25% das pessoas acreditam que o trabalho na infância pode auxiliar a criança a se interessar por uma profissão e 21% optaram por escolher a alternativa neutra (não concordo, nem discordo).

Cinquenta e cinco (55%) por cento das respostas manifestaram que é provável que as crianças em situação de trabalho infantil gostem das atividades que realizam, sendo que 33% discordam dessa afirmação, enquanto 12% das respostas indicam não posicionamento em relação ao tema.

Com esses resultados, percebe-se que as “justificações” mais utilizadas para o trabalho infantil não são acreditadas pelo público que respondeu a esse questionário, visto que a ampla maioria negou crer que o trabalho tenha relação com a independência das crianças, seja preventivo de marginalidade e criminalidade e, que seja uma opção ao ócio. No entanto, deixa aberta a possibilidade de outras justificações não abordadas, tendo em vista que, parte significativa dos respondentes (33%) também acreditam que o trabalho infantil possa ser justificado.

Uma dessas justificações não abordadas, pode ser a ideia de que o trabalho é um substituto para a educação. De acordo com a Organização Internacional do Trabalho (2001) muitas famílias que percebem que os filhos têm dificuldades no desempenho escolar e, sem vislumbrar outras possibilidades, acabam por acreditar que o trabalho é a melhor opção, em relação à escola. Cabe então, a política de educação, repensar a adequação da escola a esse perfil, “pois a função social da escola em uma sociedade democrática é permitir o acesso de todos os alunos ao conhecimento” (Organização Internacional do Trabalho, 2001, p.16).

Outras, que o questionário abrangeu, podem estar relacionadas a ideia de que o trabalho infantil auxilia no interesse a uma profissão (25% das respostas admitem acreditar nesse fato) ou que as crianças gostam das atividades que executam, considerando o percentual de pessoas que concordaram com essa alternativa (55%).

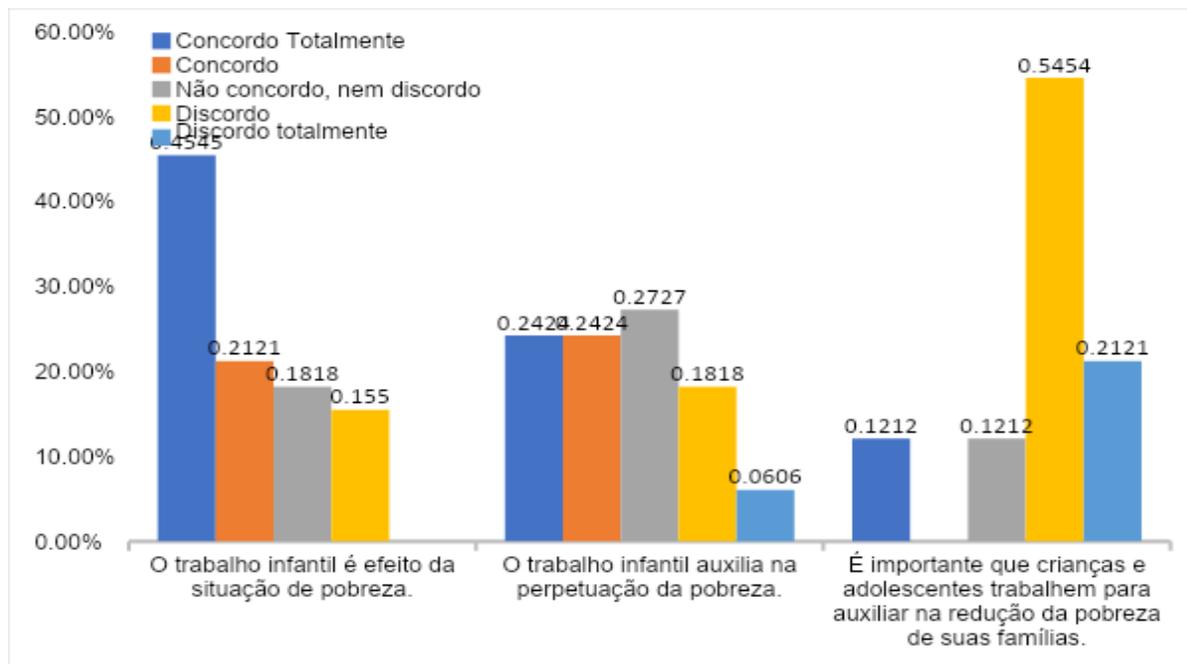
Quanto as possíveis correlações entre trabalho infantil e situação de pobreza, aproximadamente 68% das pessoas acreditam que a situação de trabalho das crianças e adolescentes está relacionada a situação e pobreza de suas famílias e, 48% acreditam ainda que o exercício do trabalho pelas crianças contribui para a perpetuação desta condição. Sendo que, 75% das pessoas discordam que crianças e adolescentes precisam trabalhar para auxiliar na redução da situação de necessidade de suas famílias, conforme apresentado no gráfico 2.

A maioria absoluta das pessoas que responderam a essa pesquisa demonstrou ciência de que não é papel das crianças auxiliarem seus pais, por meio do trabalho, na redução de suas condições de pobreza, conforme já apresentado. E também relataram compreender que o trabalho infantil auxilia a manutenção de um ciclo vicioso de pobreza, na medida que compreendem o mesmo como uma consequência da situação de miséria, mas também como causa da manutenção desta.

De acordo com Tribunal Superior do Trabalho (2013) crianças e adolescentes tem o direito ao não trabalho e a essas devem ser asseguradas uma infância feliz, lúdicas e com atividades e brincadeiras condizentes com a idade e, também, aos em idade escolar garantia de educação e aos jovens de qualificação profissional. Quando a sociedade se utiliza desses mitos, tem-se a impressão de que o trabalho é disciplinador e que este é a solução para qualquer desordem entre crianças e adolescentes (Lobo; *et al.*, 2017). Cabe ao Estado garantir atividades apropriadas as crianças e adolescentes, pois o trabalho precoce alimenta um ciclo vicioso de miséria e destrói sonhos (Tribunal Superior do Trabalho, 2013).

Gráfico 2:

Trabalho Infantil e Situação de Pobreza



Fonte: Elaboração própria

Por ser uma pessoa em desenvolvimento, uma criança ainda não possui estrutura física e psicológica completa e, quando expostas a situações de trabalho, retira-se da mesma o direito de brincar e aprender (Lobo; *et al.*, 2017). Isso revela a importância de que o Estado, a família e a sociedade garantam que crianças e adolescentes sejam protegidos, conforme o Estatuto da Criança e do Adolescente. Assim sendo, “a família deve ser a responsável por prover alimentos e bens necessários a essas pessoas em peculiar condição de desenvolvimento. Se a família falhar, entram a sociedade e o Estado. A ordem de proteção não precisa ser essa. O que não pode é todos falharem (Tribunal Superior do Trabalho, 2013, p.6) ”.

Para Nascimento e Kassouf (2016), fazer as famílias com crianças em situação de trabalho enviarem seus filhos à escola, pode ser importante para a quebra do ciclo da pobreza pois, essas crianças podem ter melhores oportunidades quando adultos, considerando que a educação é correlacionada ao rendimento. Porém, para Edmonds e Pavcnik (2005 *apud* Kassouf, 2016, p.226), o tempo que as crianças e adolescentes utilizam no trabalho fazem com que as mesmas não possam utilizar em outras atividades o que impacta no desempenho escolar, mesmo quando há a conciliação entre trabalho e escola. Ainda pode-se pensar essa correlação em sentido inverso “as crianças com pior desempenho escolar e que frequenta escolas com pior estrutura tendem a ingressar mais cedo no mercado de trabalho, buscando nesse uma alternativa”.

Sendo assim, os autores sugerem que é preferível uma melhora no sistema de educação gratuito e políticas de transferência de renda as famílias pobres que possuem filhos nas escolas do que práticas fiscalizatórias e punitivas para evitar que crianças trabalhem de modo assalariado (Kassouf, 2016).

Setenta e cinco por cento (75%) das pessoas que responderam ao questionário manifestou concordar que existam medidas mais severas de responsabilização para empregadores de crianças, o que pode indicar um anseio por práticas fiscalizatórias e coercitivas na tentativa de solucionar o problema social do trabalho infantil. No entanto, de acordo com Basu e Tzanatos (2003) citados por Nascimento e Kassouf (2016), casos que crianças e adolescentes realmente precisem trabalhar para que a família sobreviva a miséria, medidas coercitivas não são boas opções pois acabam por fazer com que as crianças se arrisquem em atividades ainda mais perigosas. Esses autores sugerem o uso de medidas colaborativas. De acordo com Nascimento e Kassouf (2016) também existe o consenso de que é melhor estabelecer uma educação compulsória (frequência escolar com monitoramento) do que a proibição do trabalho infantil propriamente dito.

Ainda há de se considerar que, embora esse percentual significativo requeira maior severidade aos que utilizam mão de obra infantil e, apenas 3% das pessoas indicaram não saber identificar situações de trabalho infantil, apenas 27,27% das respostas indicaram que realizam denúncias quando se deparam com estas situações. Vinte e cinco por cento (25%) declarou não realizar denúncias e 48% dos respondentes preferiram não se posicionar enquanto ao tema. Aproximadamente 80% das pessoas também afirmaram já terem presenciado situações de trabalho infantil em suas vidas.

Em relação ao conhecimento a respeito das atividades de trabalho infantil listadas como piores formas (Lista TIP), percebeu-se que 78% da população reconhece a exploração sexual de crianças e adolescentes enquanto trabalho infantil e requerem medidas de proteção aos mesmos (vítimas). O mesmo percentual também informa reconhecer a existência de trabalho infantil em regime familiar. No entanto, quando se refere a trabalho infantil em atividades criminosas, como tráfico de drogas, não existe esse consenso: 45% discordam que tais atividades possam ser consideradas trabalho infantil e, 42% concordam que as mesmas também são formas de trabalho infantil.

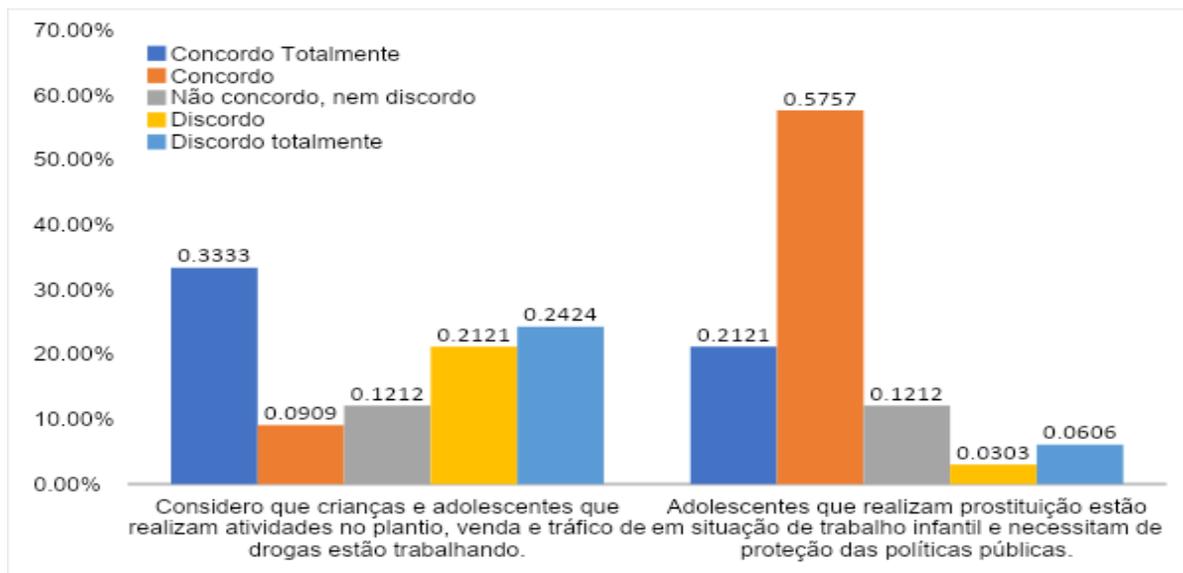
O gráfico 3 apresenta a comparação entre a manifestação de opiniões a respeito do trabalho infantil na forma de exploração sexual e o trabalho infantil relacionado ao tráfico de drogas.

Vale lembrar, que crianças e adolescentes que exercem atividades relacionadas a exploração sexual e/ ou tráfico de drogas estão expostas a condições insalubres e perigosas, dada a natureza e circunstâncias de tais atividades, que comprometem sua saúde e desenvolvimento (Organização Internacional do Trabalho, 2001). Quanto a exploração sexual de crianças, de acordo com a Organização Internacional do Trabalho (2001, p.22) “o machismo imperante em amplos setores da sociedade favorece o acobertamento e a tolerância dessa prática infame em muitas regiões”.

Quanto ao trabalho infantil no tráfico de drogas, o mesmo surge como uma alternativa de geração de renda e opera como se fosse uma atividade comercial: utiliza princípios básicos do mercado, “utiliza-se da força de trabalho barata e descartável de jovens provenientes de classes sociais mais baixas” (Souza, 1996, p.37) transformando a pobreza em um elemento funcional. Se do ponto de vista legal, as atividades relacionadas ao tráfico de drogas são consideradas como criminosas e infracionais (quando cometidas por adolescentes), de acordo Cabistani (2017), na realidade social cotidiana dessas pessoas, o tráfico de drogas também se traduz como mercado de trabalho e elemento da economia social.

Gráfico 3:

Piores Formas de Trabalho Infantil



Fonte: Elaboração própria.

Em ambas as situações, trabalho infantil na forma de exploração sexual e/ou tráfico de drogas, as crianças e adolescentes são expostas a todos os tipos de risco, incluindo a perda do senso de dignidade da existência humana (Organização Internacional do Trabalho, 2001, p.22).

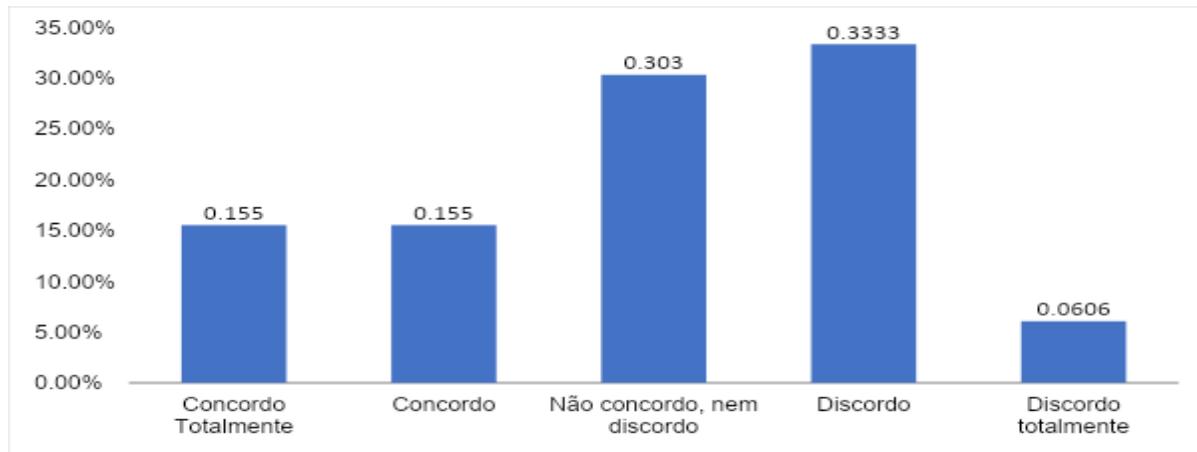
O não reconhecimento de algumas atividades como trabalho infantil podem impactar diretamente no número de denúncias e contribuir para a invisibilização social dessas crianças e adolescentes, fazendo com que as mesmas continuem na situação e risco/perigo (Cabistani, 2017). Considerando que, como mostrou esse trabalho, mesmo em formas reconhecidas de trabalho infantil sendo presenciadas, apenas 25% das pessoas formalizam a denúncia.

Talvez um dos motivos para a baixa adesão a campanhas de denúncias de trabalho infantil, possa estar associada ao desconhecimento das políticas públicas locais para o combate a erradicação de trabalho infantil. A última afirmativa do questionário visava verificar o quanto essa política pública é conhecida pelos moradores locais. O gráfico 4 apresenta os resultados.

Percebe-se que aproximadamente 39% das respostas (discordo somadas a discordo totalmente) indicam o desconhecimento das políticas, ações municipais em relação a erradicação do trabalho infantil. Quase 31% das pessoas relataram possuir esse tipo de conhecimento. Pode-se pensar, desta forma, que as campanhas anuais sobre o trabalho infantil ainda não são suficientes para informar e produzir mobilização social, entre outras alternativas.

Gráfico 4:

Conheço Ações/ Programas/ Políticas de Erradicação de Trabalho Infantil realizadas no meu Município



Fonte: Elaboração própria.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A pesquisa pareceu indicar que socialmente o trabalho infantil é entendido como um problema social e, que os principais argumentos que cotidianamente costumam justificar sua existência estão sendo desacreditados. No entanto, o método escolhido para pesquisa acabou por ser acessível a um público com escolaridade superior completo, que acaba por não representar a realidade social brasileira. Para estes, parece haver a compreensão da magnitude do problema social em relação ao trabalho infantil, e desmistificação de alguns argumentos utilizados cotidianamente no senso comum.

Mesmo assim, percebeu-se que, se por um lado existe informação sobre a temática e o reconhecimento de algumas formas de trabalho infantil, bem como uma crença de que há necessidade de maior fiscalização e punição mais severas aos empregadores de crianças, por outro ainda persiste a crença de que há justificações para a existência de trabalho infantil e dificuldades para a formalização de denúncias.

Não coube a esse trabalho discorrer sobre motivos que possam fazer com que mesmo presenciando situações de trabalho infantil, as pessoas não formalizam denúncias. Mas esse é um ponto importante para a compreensão de como a sociedade pode ou não estar contribuindo para a eficácia das políticas públicas voltadas ao tema. Um dos pontos que pode ter relação com este fato, é o desconhecimento das ações/programas/e políticas locais de combate ao trabalho infantil. O que pode significar uma ineficácia das gestões locais em difundir informações sobre os serviços públicos disponíveis, canais de atendimento, informações e denúncia e, ou mesmo de promover mobilização social em relação ao tema. Ainda se pode pensar em outras alternativas, como por exemplo, a falta de credibilidade da sociedade nos serviços públicos locais ou mesmo, o não envolvimento por entender que o problema não diz respeito a sociedade como um todo. Assim, como resultado percebeu-se a necessidade de pensar a política pública e o alcance das campanhas educativas sobre o tema.

Também se percebeu que, a realização de entrevistas sobre temáticas garantiria uma diversidade de público-alvo, abrangendo pessoas de todos os níveis de escolaridade e diferentes classes econômicas, uma vez que o questionário virtual acabou sendo acessível apenas aos que possuem acesso à internet. Mesmo estando disponível por mais de dois meses e necessitando de pouco tempo para responde-lo, não houve adesão significativa para o que essa análise requeria.

De qualquer forma, considerando que a existência de trabalho infantil tem relação com situação de pobreza e baixa escolaridade, são as percepções desse público-alvo sobre o trabalho infantil que possuem alta relevância. Inclusive pois, este público tem acesso mais restrito a informações de qualidade técnico-científicas e, nesse caso, os mitos comuns sobre trabalho infantil podem exercer relevância. Esta foi a principal falha deste trabalho.

Como descobertas importantes se destaca a possibilidade de medidas colaborativas juntamente com práticas fiscalizatórias/coercitivas para o combate ao trabalho infantil e a necessidade de

fortalecimento do estado de bem-estar social e mobilização social para a possibilidade real de erradicação do mesmo.

REFERÊNCIAS

- Basu, K; Tzannatos, Z (2003). The global child labor problem: what do we know and what can we do? **The World Bank Economic Review**, New York, v. 17, n. 2, p. 147-173, 2003.
- Brasil (2000). **Decreto nº 3597, de 12 de setembro de 2000**. Promulga a Convenção 182 e a Recomendação 190 da Organização Mundial do Trabalho (OIT) sobre a Proibição das Piores Formas de Trabalho Infantil e a Ação Imediata para sua eliminação, concluídas em Genebra, em 17 de junho de 1999. Disponível em: <<https://www.planalto.gov.br>>. Acesso em 10/10/2019.
- Brasil (2008). **Decreto nº 6481, de 12 de junho de 2008**. Regulamenta os artigos 3º, alínea "d", e 4º da Convenção 182 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) que trata da proibição das piores formas de trabalho infantil e ação imediata para sua eliminação, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 178, de 14 de dezembro de 1999, e promulgada pelo Decreto nº 3.597, de 12 de setembro de 2000, e dá outras providências.
- Brasil (2011). **Plano Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho infantil e Proteção do Adolescente Trabalhador (2011-2015)**. Ministério do Trabalho e Emprego. Brasília. 2011.
- Cabistani, L. G (2017). **Trabalho Infantil e Tráfico de Drogas: Uma análise sobre a atuação da procuradoria regional do trabalho na 4º região**. Porto Alegre: [s.n.], 2017. Disponível em: <<https://www.lume.ufrgs.br/handle/10183/174564>>. Acesso 12/10/2020.
- Cardoso, E.; Souza, A. P (2004). The impact of cash transfers on child and school attendance in Brazil. **Vanderbilt University Working Paper**, n. 04-W07. Nashville: Department of Economics Vanderbilt University, 2004. 52p. Disponível em: <<http://www.vanderbilt.edu/econ/wparchive/workpaper/vu04-w07.pdf>>. Acesso em 11/10/2020.
- Cervini, R; Burger, F (1996). O menino trabalhador no Brasil urbano dos anos 80. *In*: Fausto, A; Cervini, R (org.). **O trabalho e a rua: crianças e adolescentes no Brasil Urbano dos anos 80**. 2. ed. São Paulo: Cortez, 1996. p. 17-46.
- Edmonds, E. V.; Pavcnik, N (2005). Child labor in the global economy. **The Journal of Economic Perspectives**, Nashville, v. 19, n. 1, p. 199-220, 2005.
- Governo do Estado do Paraná (2017). **Caracterização do Trabalho Infantil no Paraná**. Secretaria de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social. Curitiba, p. 52. 2017.
- Kassouf, A. L (2001). Trabalho Infantil: Escolaridade X Emprego. **Econpaper**, v. 2, p. 549-586, 2001. Disponível em: <<https://EconPapers.repec.org/RePEc:anp:econom:v:2:y:2001:i:2:p:549-586>>. Acesso em: 02/05/2019.
- Kassouf, A. L (2005). A ameaça e o perigo a saúde imposto às crianças e jovens em determinados trabalhos. **CEPEA**, São Paulo, p. 1-25, 2005. Disponível em: <<https://www.cepea.esalq.usp.br/br/documentos/texto/a-ameaca-e-o-perigo-a-saude-imposto-as->

- criancas-e-jovens-em-determinados-trabalhos-a-in-lelio-bentes-correa-tarcio-jose-vidotti-org-trabalho-infantil-e-direitos-humanos-estudos-em-homenagem-a-oris-de-oliv>. Acesso em: 03/05/2019.
- Kassouf, A. L (2007). O que conhecemos sobre o trabalho infantil? **Nova Economia**, Belo Horizonte, maio-agosto de 2007. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/neco/a/vNWZvdPj8mGNRNF48zxWXPJ/abstract/?lang=pt&format=html&stop=next>>. Acesso em: 03/05/2019.
- Lobo, R. C. *et al* (2017). Trabalho Infantil: Os Mitos são verdadeiros ou falsos. **CONIDIR: Congresso de Direito da UBM**, Rio de Janeiro, 2017.
- Nascimento, R. D.; Kassouf, A. L (2016). Impacto do Programa Bolsa Família sobre Decisões de Trabalho das Crianças: Uma Análise utilizando os Micro dados da PNAD. **Análise Econômica**, Porto Alegre, p. 225-254, set. 2016. ISSN 66. Disponível em: <<https://seer.ufrgs.br/AnaliseEconomica/article/view/54855/38612>>. Acesso em: 03/04/2019.
- Neto, O. C.; Moreira, M. R (1998). Trabalho infante-juvenil: motivações, aspectos legais e repercussão social. **Cadernos de Saúde Pública**, Rio de Janeiro, abri-jun 1998. 437-441
- Organização Internacional do Trabalho (2013). **Relatório Mundial sobre o Trabalho Infantil: Vulnerabilidade econômica, proteção social e luta contra o trabalho infantil**. Secretariado Internacional do Trabalho. Genebra, p. 92. 2013. (978-92-2-826235-3).
- Organização Internacional do Trabalho (2001). **Combatendo o Trabalho Infantil: Guia para Educadores**. Brasília: Programa Internacional para a Eliminação do Trabalho Infantil - IPEC, 2001. 131 p. Disponível em: <https://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---americas/---ro-lima/---ilo-brasilia/documents/publication/wcms_233633.pdf>. Acesso em: 01/10/2018.
- Organização Internacional do Trabalho (1999). OIT - C182 - Convenção sobre Proibição das Piores Formas de Trabalho Infantil e Ação Imediata para sua Eliminação. **Organização Internacional do Trabalho**, junho 1999. Disponível em: <https://www.ilo.org/brasilia/convencoes/WCMS_236696/lang--pt/index.htm>. Acesso em: 11/11/2020.
- Rizzini, I (2011). **O Século Perdido: raízes históricas das políticas públicas para infância no Brasil**. 3ª ed. São Paulo: Cortez, 2011.
- Sierra, V.M; Mesquita, W.A (2006). Vulnerabilidades e fatores de risco na vida de crianças e adolescentes. **Revista São Paulo em Perspectiva**, v. 20, n. 1, p. 148-155, jan./mar. 2006.
- Souza, M. J. L (1996). As drogas e a “questão urbana” no Brasil. A dinâmica sócioespacial nas cidades brasileiras sob a influência do tráfico de drogas. *In*: Castro, I. E. *et alli*. **Brasil: questões atuais da reorganização do território**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1996.
- Tribunal Superior do Trabalho (2013). **50 perguntas e respostas sobre trabalho infantil, proteção ao trabalho decente do adolescente e aprendizagem**. Brasília: [s.n.], 2013. 12p.